



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

LEI Nº 702/93, de 05 de julho de 1993.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcios para aquisição de tratores de pneus e ou veículo, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e em obediência às normas regimentais, aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir 03(três) Tratores de Pneus, marca Ford de médio e grande porte, sendo 01(um) para atendimento ao pequeno produtor e 02(dois) para atender à Escola Agrotécnica Municipal de Pontalina; e uma Camioneta d-20 ou C-20, modelo Bonanza, afim de atender as necessidades representativas do Sr. Prefeito, através de adesão e consequente subscrição de Grupos de Consórcio.

ARTIGO 2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará necessariamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300/86, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs. 2.348 e 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

ARTIGO 3º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 36(trinta e seis) meses, o prazo máximo estabelecido.

ARTIGO 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição e ou aquisições pretendidas, deverão ser incluídos no Orçamento e Plano Plurianual, ou, nos Orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 10º do Artigo 167º da Constituição Federal.

ARTIGO 5º - São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes no dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Municí-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

pio no Consórcio, tudo condicionado a existência de recursos financeiros disponíveis.

ARTIGO 6º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão Proramentária e financeira antes da elaboração do Edital de licitação.

ARTIGO 7º - Fica autorizado, ao Prefeito Municipal, a realizar, se necessário operações de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipação de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo Artigo 167, III, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos tratores e da camioneta.

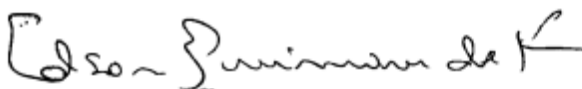
ARTIGO 8º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza especial, destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

ARTIGO 9º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio, em havendo saldo devedor.

ARTIGO 10º - Para o cumprimento satisfatório do pagamento das prestações ou cotas de adesão, serão oferecidas parte dos percentuais da participação dos recursos financeiros destinados ao Município do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, junto a entidade bancária repassadora.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, GOIÁS, aos 05(cinco) dias do mês de julho de 1993.


Edson Guimarães de Faria
Prefeito Municipal.